



000277

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

*Revogado pelo Dec 8707/98*

DECRETO Nº 8556, DE 21 DE novembro DE

Dispõe sobre revalidação dos prazos previstos nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 7.918 de 04 de novembro de 1994, que declara aprovado o plano urbanístico do loteamento denominado **RESIDENCIAL JARDIM MESQUITA**, no Bairro do Barranco e dá outras providências

**ANTONIO MARIO ORTIZ**, **PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 9.685/91 - class. M-54, e

**CONSIDERANDO** que o loteamento Residencial Jardim Mesquita, não foi até hoje registrado no Cartório de Registro de Imóveis, bem como, segundo nos consta, os lotes também não foram comercializados;

**CONSIDERANDO** que se trata de uma área aberta, enfeitando a cidade, já cercada por outras áreas residenciais e que é de interesse do Município a efetivação do Loteamento, não só por razões estéticas mas também pela necessidade da ampliação de áreas habitacionais e mais ainda porque a área aberta, como está, põe em risco aos conjuntos habitacionais vizinhos;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica revalidado por mais 18 (dezoito) meses, a contar da vigência deste Decreto, o prazo para a execução das obras previstas no artigo 2º de Decreto nº 7.918 de 04 de novembro de 1994.

**ARTIGO 2º** - A complementação das obras de infra estrutura necessárias, para o recebimento do loteamento, são as constantes da planilha anexa, que faz parte integrante do processo de aprovação.



000278

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**ARTIGO 3º** - As obras complementares, mencionadas no artigo 2º, serão executadas pela Prefeitura Municipal de Taubaté, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, mediante a doação pelo loteador à Prefeitura, dos seguintes lotes: 12 a 22 da Quadra "F" e 01 a 09 da Quadra "G".

**ARTIGO 4º** - Fica igualmente revalidado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do presente decreto, para efetivação do registro da escritura de doação, que trata o artigo 3º, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté.

**ARTIGO 5º** - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP.

**ARTIGO 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de novembro de 1997, 352º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 357º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**ANTONIO MARIO ORTIZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**ENGº OSCAR TETSUO URUSHIBATA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico legislativa, aos 21 de novembro de 1977.

  
**MARIA ADALGIZA MARCONDES CORREA**  
GERENTE DA ÁREA